



Município de Catanduvas

Gestão 2005/2008

Lei nº 025/2006

Súmula: Altera a Lei 021/2002 e cria Anexo, além de outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu Aldoir Bernart, Prefeito, SANCIONO a seguinte **LEI**:

Art. 1º)- O Artigo 1º da Lei 021/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Serviço Público do Município de Catanduvas - Estado do Paraná, no que diz respeito à Administração Direta e Autarquias, terá Quadro Único de Pessoal regido pelo Regime Estatutário e alguns cargos pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT".

Art. 2º)- O Artigo 2º da Lei 021/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Quadro Único de Pessoal será integrado pelos 'Cargos ou Empregos Públicos - Anexo I', 'Cargos em Comissão - Anexo II' e 'cargos ou empregos públicos Celetistas (CLT) - Anexo VII'".

Art. 3º)- O Artigo 4º da Lei 021/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"O ingresso de pessoal nos Cargos ou Empregos Públicos no serviço público municipal, será sob o regime Estatutário ao qual se aplicam as disposições legais referentes ao mesmo e outras complementares. Bem como, via Consolidação das Leis do Trabalho - CLT".

Art. 4º)- O caput do artigo 5º da Lei 021/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"A investidura em Cargos ou Empregos Públicos na Prefeitura do Município de Catanduvas - PR, dependerá de aprovação em concurso público, na forma prescrita na Lei 021/2002 - suas alterações - e no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais".

Art. 5º)- O Artigo 6º da Lei 021/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Ficam reservadas cinco por cento (05%) das vagas de concurso público, para portadores de deficiência".

Art. 6º)- O Artigo 8º da Lei 021/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"O servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo, ao entrar em exercício na referência salarial I da Tabela de Salários, ficará sujeito a estágio probatório por um prazo de três anos.

Parágrafo único: O Servidor nomeado para o cargo via regime celetista - nos termos do anexo VII - não estará sujeito a estágio probatório e seu contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo dentro da conveniência da administração pública aliado ao poder discricionário da mesma, sem realização de processo administrativo".

Art. 7º)- O Artigo 9º da Lei 021/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cargo ou Emprego Público é a soma das ocupações e responsabilidades a serem exercidas pelo servidor mediante remuneração a ser paga pelos cofres públicos, quer para o regime estatutário quer para o regime celetista".



Município de
Catanduvas
Gestão 2005/2008

Art. 8º)- O Artigo 10 da Lei 021/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os Cargos ou Empregos Públicos da Prefeitura, são os constantes do Anexo I e VII, não são permanentes, podendo serem extintos ao vagarem ou criados de acordo com as necessidades e conveniências da administração municipal, com a aprovação do Legislativo".

Art. 9º)- O Artigo 12 da Lei 021/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os Grupos Ocupacionais, a denominação e o número de vagas de cada cargo ou emprego público e a carga horária semanal são os constantes do Quadro de Cargos - Anexos I e VII desta lei".

Art. 10)- O Artigo 15 da Lei 021/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"O candidato habilitado em Concurso Público - em qualquer dos regimes, estatutário e/ou celetista - ou no que rege o art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e admitido na forma da lei, passa a integrar o Quadro Único de Pessoal da Prefeitura, mediante o enquadramento no cargo ou emprego e piso salarial correspondente (Referência Salarial I da Tabela de Salários; e Anexo VII)".

Art. 11)- O Artigo 25 da Lei 021/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Não serão beneficiados com a progressão salarial os servidores que:

- I -** estiverem em estágio probatório;
- II -** estiverem em disponibilidade;
- III -** estiverem em licença para tratamento de assuntos particulares;
- IV -** tiverem sofrido qualquer penalidade, no período de avaliação, exceto advertência e repreensão;
- V -** estiverem em licença para desempenho de mandato eletivo;
- VI -** estiverem submetidos a processo administrativo;
- VII -** Estiverem ocupando cargos pelo regime celetista".

Art. 12)- O Artigo 33 da Lei 021/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"A carga horária semanal de trabalho dos servidores é parte integrante do Quadro de Cargos ou Empregos Públicos - Anexos I, VII e Tabela de Salários - Anexo IV".

Art. 13)- Esta Lei entrará em vigor, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, em 30 de março de 2006.


ALDOIR BERNART
PREFEITO

ANEXO VII

CARGO OU EMPREGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE
MÉDICO	40 HORAS	R\$ 4.752,00